159

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

03-02-14

LEI Nº 4.239 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula n° 1.302, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

"Um imóvel rural, denominado Sítio São João, com a área de 9,68 has, situado na Fazenda São Manoel, município e comarca de Dracena, confrontando pela cabeceira com a estrada do Campo de Aviação, por um lado com Américo Pagão, por outro lado com Angelo Santinoni e pelos fundos com o Córrego das Antas."

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 23/DEZ/2013 09:28 0006726